

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-87/2021 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

O CHILE É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS À INFÂNCIA, VIDA E SAÚDE DE UMA MENINA COM DEFICIÊNCIA

San José, Costa Rica, 18 de novembro de 2021. - Na Sentença, notificada no dia de hoje, recaída no Caso de *Vera Rojas e outros Vs. Chile*, a Corte Interamericana de Derechos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado do Chile pela violação aos direitos à vida, à vida digna, à integridade pessoal, à infância, à saúde e à segurança social, em relação à obrigação de garantir os direitos sem discriminação, e o dever de adotar disposições de direito interno, em prejuízo de Martina Vera Rojas, e pela violação ao direito à integridade pessoal de seus pais. O resumo oficial do Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto completo da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

A Corte determinou que os direitos de Martina, uma menina que sofre de "Síndrome de Leigh", uma doença progressiva que gera sequelas neurológicas e musculares graves, foram afetados como consequência da decisão da seguradora privada Isapre MasVida, a qual determinou a retirada do regime de hospitalização domiciliar (RHD) de que gozava a menina. Este regime de cuidados era indispensável para o adequado tratamento médico de Martina, que também requer cuidados especiais que respondem à sua condição de menina com deficiência. O Tribunal advertiu que a decisão da seguradora foi tomada com base em uma disposição regulatória contrária aos direitos humanos, particularmente no que diz respeito à obrigação de regulamentação dos serviços de saúde prestados por particulares. Além disso, a Corte advertiu que, embora posteriormente o RHD tenha sido restituído à Martina em virtude de uma decisão arbitral, e a disposição aplicada tenha sido alterada, o risco de afetação aos direitos da menina continua até à data. Assim, o Estado foi responsabilizado pelo não cumprimento de sua obrigação de prevenir a violação de Direitos humanos e de suas obrigações de desenvolvimento progressivo à saúde e à segurança social.

Ao analisar o caso, a Corte destacou que, tendo em vista que a saúde é um bem público, cuja proteção está a cargo do Estado, este tem a obrigação de prevenir que terceiros interfiram indevidamente no gozo dos direitos das pessoas. Os Estados têm o dever de regular e fiscalizar toda a assistência de saúde prestada às pessoas sob sua jurisdição, como dever especial de proteção à vida e à integridade pessoal, independentemente de a entidade que presta tais serviços ser de caráter público ou privado. De maneira particular, o Tribunal ressaltou que os tratamentos de reabilitação por deficiência e os cuidados paliativos são serviços essenciais em relação à saúde infantil. Por esta razão, os Estados devem garantir os serviços de saúde referentes à reabilitação e cuidados paliativos pediátricos conforme os padrões de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, levando em consideração as particularidades do tratamento médico que requerem os meninos e meninas que sofrem de deficiências.

Os fatos do caso constituíram uma violação aos direitos à vida, à vida digna, à integridade pessoal, à infância, à saúde e à segurança social, em relação à obrigação de garantir os direitos

sem discriminação, e ao dever de adotar disposições de direito interno, contidas nos artigos 4.1, 5.1, 19 e 26 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação aos artigos 1.1 e 2 do mesmo instrumento.

Em razão destas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, entre outras: 1) assegurar a vigência do tratamento médico de Martina Vera, em caso de falecimento de seus pais ou porque se vejam impossibilitados de cobrir o seguro médico; 2) a entrega a Martina uma cadeira de rodas neurológica que lhe permita realizar as transferências para o hospital quando isso for necessário; 3) as medidas legislativas, ou de outro caráter, para que a Defensoria da Infância participe nos processos ante a Superintendência de Saúde, ou nos processos judiciais, nos quais se pudessem ver afetados os direitos de crianças ou meninas por performances de seguradoras privadas.

Os Juízes Humberto Antonio Sierra Porto e Ricardo Pérez Manrique deram a conhecer seus votos individuais concorrentes.

A composição da Corte para a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito (Presidenta); Juiz Eduardo viú Grossi; Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot; Juiz Humberto Antonio Sierra Porto; Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni e Juiz Ricardo Pérez Manrique.

O Juiz Eduardo viú Grossi não participou da deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade chilena, em conformidade com o art. 19 do Regulamento da Corte.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Direitos Humanos.2021.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.



www.corteidh.or.cr
corteidh@corteidh.or.cr



(506) 2527-1600



Avenida 10, Calles 45 y 47
Los Yoses, San Pedro, San
José, Costa Rica.

Siga-nos em:

